



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ANSELMO LÁZARO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cel. Sapucaia-MS., no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 34, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município, em concordância com o Artigo 209, Parágrafo 7º, do Regimento Interno da Casa, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 09.12.97, aprovou e ele **PROMULGA**, a Lei Municipal nº 446/98

DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO I E II, LETRA A, ÍTEM 1, 2 E 3, DO ARTIGO 134, DA LEI MUNICIPAL Nº 125/90

O Inciso I e II, Letra A, Ítem 1, 2 e 3 passam a ter a seguinte Redação:

- Art. 1º: Art. 134.....**
- I- O principal será atualizado mediante aplicação da variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ocorrido desde a data da efetiva arrecadação do Tributo na Tesouraria da Prefeitura Municipal.**
 - II-**
 - A).....**
 - 1- 1% (um por cento), quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;**
 - 2- 2% (dois por cento), quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;**
 - 3- 3% (três por cento) quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 23 de Abril de 1998


ANSELMO LÁZARO
VICE PRESIDENTE

